**TERMO DE CONTRATO Nº 0022/2016 DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREEFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA RAULINO RIVELINO RIBEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2016.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro SN, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denomina **CONTRATANTE** e a empresa **RAULINO RIVELINO RIBEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **21.717.474/0001-29**, com sede á Rua Videira – s/n, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAULINO RIVELINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 664.891.139-53, residente e domiciliado à Rua Albino Possenti, snºem Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 0015/2016, **PREGÃO PRESENCIAL 0007/2016**, doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** A contratada se obriga a prestar os serviços de lavagens e limpeza de veículos Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº 0007/2016**, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, e conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | 23564 - Lavagem e limpeza - veículo médio | Un | 280 | 68,00 | 19.040,00 |
| 2 | 23563 - Lavagem e limpeza - veículo pequeno | Un | 445 | 32,00 | 14.240,00 |
| 3 | 23565 - lavagem e limpeza - veículo grande | Un | 110 | 89,00 | 9.790,00 |
| 4 | 23566 - lavagem e limpeza - máquina pesada | Un | 25 | 140,00 | 3.500,00 |
| **Total** | | | | | **46.570,00** |

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será fornecido na empresa vencedora e realizados conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de serviço, emitida pelas Secretarias do Município.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor global deste Contrato em R$46.570,00(QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste até o final dos serviços licitados.

**§ 1º** - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta –** O prazo dos serviços contratados é de 14 de abril de 2016 até enquanto durar a quantidade dos serviços a serem realizados.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao Exercício de 2016, conforme segue:

**98 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**4 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**37 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**11 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.7 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**77 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**45 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**111 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**49 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.29 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**88 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**25 - 1 . 2003 . 20 . 601 . 20 . 2.40 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**28 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**126 - 2 . 3001 . 10 . 304 . 9 . 2.22 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único –** O pagamento à Contratada será efetuado quinzenalmente, por transferência bancária, conforme a realização dos serviços, mediante nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas, ou seja, as lavagens de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega dos serviços solicitados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 14 de abril de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

Contratante

**RAULINO RIVELINO RIBEIRO,**

CNPJ sob o nº **21.717.474/0001-29**

**CONTRATADA**,

**Testemunhas:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**TARCISIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO Nº 0022/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2016**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS**

**CONTRATADA: RAULINO RIVELINO RIBEIRO**

**VALOR: R$46.570,00**